



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 398/2024 - GP

Juara-MT, 10 de junho de 2024.

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 874/2024
Data: 10/06/2024 - Horário: 16:19
Legislativo

A Excelentíssima Senhora
Vereadora Sandy de Paula Alves Mainardes
Presidente do Poder Legislativo
Juara - MT

Assunto: **Encaminhando Projeto de Lei Municipal.**

Senhora Presidente,

Através deste, encaminho a Vossa Excelência, **Projeto de Lei Municipal nº 033/2024** que, **Dispõe sobre a revogação de Leis Municipais e dá outras providências.**

Solicitamos que a presente proposta de Lei Municipal seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em conformidade com Lei Orgânica do Município.

Sem mais, nos colocamos a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei Municipal nº 033/2024.

**Dispõe sobre a revogação de Leis Municipais
e dá outras providências.**

A Câmara aprova.

Art. 1º Ficam revogadas as seguintes Leis Municipais:

I - Lei Municipal nº 705/1995 de 21 de junho de 1995;

II - Lei Municipal nº 1.940/2008 de 09 de junho de 2008;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juara/MT,


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Justificativa

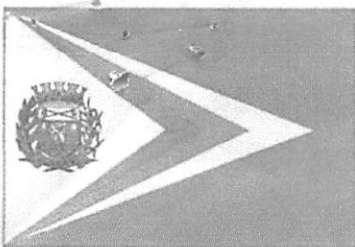
Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Excelências, encaminhamos a essa Casa Legislativa, para apreciação o Projeto de Lei, que **Dispõe sobre a revogação de Leis Municipais e dá outras providências.**

Considerando que após feito levantamento das Leis vigentes no município constatou-se que as referidas normas foram atualizadas através da Lei Municipal nº 3.179/2024, sem que fossem observadas as leis anteriores, por isso da necessidade de revogação das mesmas.

É esta, pois, a justificativa que embasa a apresentação do presente Projeto de Lei, para deliberação dos Nobres Vereadores, após as deliberações procedam sua votação final.

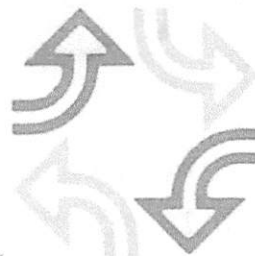

Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
JUARA
Rumo ao Progresso

Gabinete do Prefeito

fls. 01



LEI MUNICIPAL Nº 705/95 DE 21 DE JUNHO DE 1.995.-

SUMULA: Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA.

Faço saber que, a Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.-

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

ARTIGO 1º: Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social FMAS destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas da área social, voltadas à população de baixa renda.-

ARTIGO 2º: Respeitados as competências exclusivas do Legislativo Municipal compete ao Fundo Municipal compete ao Fundo Municipal de Assistência Social:

- I - Definir as prioridades para aplicação dos recursos do Fundo;
- II - Estabelecer as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social;
- III - Atuar na formulação de estratégias e controle dos recursos do Fundo;
- IV - Propor critérios para programação e execução dos recursos do Fundo;
- V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os recursos do Fundo;
- VI - Definir para repasse dos recursos do Fundo;
- VII - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- VIII - Zelar pela efetivação dos recursos do Fundo;
- IX - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos repassados pelo Fundo;
- X - Dirimir dúvidas quanto a aplicação dos novos regulamentos relativos ao Fundo;

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 3º: FMS será constituído de 08

membros a saber:

- I - 01 representante do Poder Executivo;
- II - 01 representante do Legislativo;
- III - 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores;
- IV - 01 representante de usuários;
- V - 01 representante de trabalhador da Assistência Social

Parágrafo Primeiro - A designação dos membros do Fundo será feita por ato do Executivo.-

Parágrafo Segundo - A presidência do Fundo será exercida por representante do Executivo.-

Parágrafo Terceiro - A indicação dos membros do Fundo representantes da comunidade será feita pela organização ou entidade a que pertencem.-

Parágrafo Quarto - O número de representantes do Poder Público não poderá ser superior à representação da comunidade;

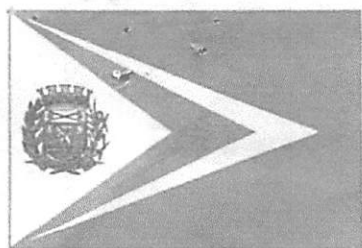
Parágrafo Quinto - O mandato dos membros do Fundo será de dois anos permitida a recondução.-

Parágrafo Sexto - O mandato dos membros do Fundo será exercido gratuitamente quando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, ou benefício de natureza pecuniária.-

Parágrafo Sétimo - Os membros serão excluídos do Fundo e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas à 03 reuniões consecutivas ou 05 reuniões intercaladas.-

SEÇÃO II - DO FUNCIONAMENTO

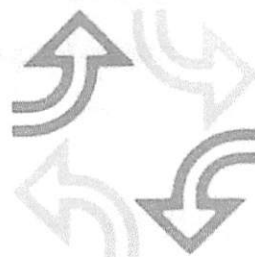
ARTIGO 4º: O FMS terá seu funcionamen-



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
JUARA
Rumo ao Progresso

Gabinete do Prefeito

fls. 03



to regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I - Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II - O Fundo reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser o regimento interno.-

ARTIGO 5º: O Fundo poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva.-

ARTIGO 6º: Constituirão receitas do Fundo:

- I - Dotações orçamentárias próprias;
- II - Doações, auxílios e contribuições de terceiros;
- III - Recursos financeiros oriundos de Governo Federal e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente por meio de convênios;
- IV - Recursos financeiros oriundos de organizações internacionais de cooperação, recebidas diretamente ou por meio de convênio;
- V - A parte de capital decorrente de realização de operações crédito em instituição financeira oficiais, quando previamente autorizado em lei específica;
- VI - Rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
- VII - Outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas a exceção de impostos.-

Parágrafo Primeiro - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento urbano de crédito.-

Parágrafo Segundo - Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias os recursos do

do Estadual ou Municipal de Assistência Social, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele revertirão.-

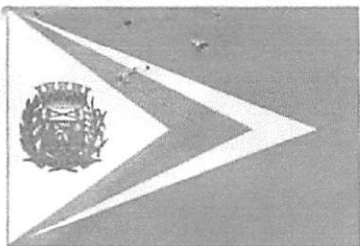
Parágrafo Terceiro - Os recursos serão destinados com prioridades a projetos que tenham como proponentes organizações comunitárias, associações de moradores, entidades filantrópicas cadastradas junto ao CNAS.-

ARTIGO 7º: O Fundo de que trata a presente lei ficará vinculada diretamente à Secretaria Municipal de Saúde e Organização Social.-

Parágrafo Único - O órgão ao qual está vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais à concessão dos seus objetivos.-

ARTIGO 8º: São atribuições da Secretaria Municipal de Saúde e Organização Social:

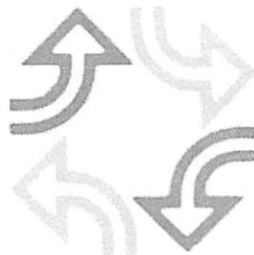
- I - Administrar o Fundo de que trata a presente Lei e propor políticas de aplicação dos seus recursos;
- II - Submeter ao Conselho Estadual ou Municipal de Assistência Social o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com os programas sociais, Municipais ou Estaduais bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com as políticas delineadas pelo Governo Federal no caso de utilização de recursos do Orçamento da União;
- III - Submeter ao Conselho Estadual ou Municipal de Assistência Social as demonstrações, mensais de receita e despesa do Fundo;
- IV - Encaminhar à contabilidade geral do Estado ou Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- V - Ordenar o empenho e pagamento das despesas do Fundo, e firmar Convênios e contratos, inclusive empréstimos, juntamente com Governo do Estado ou Município, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.-



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
JUARA
Rumo ao Progresso

Gabinete do Prefeito

fls. 05



ARTIGO 9º: O Fundo de que trata a presente Lei terá vigência ilimitada.-

ARTIGO 10º: Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional Especial, até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) junto a Secretaria Municipal de Saúde e Organização Social.-

ARTIGO 11º: A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 60 dias, contados de sua publicação.-

ARTIGO 12º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

ARTIGO 13º: Revogam-se as disposições em contrário.-

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 21 de Junho de 1.995.-

- APARECIDO PINOTI

- PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.940, DE 09 DE JUNHO DE 2008

**Cria o Conselho Municipal de
Assistência Social e dá outras
providências.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETOS**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - Definir as prioridades da política de assistência social;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V - Propor critérios e acompanhar programação para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados a população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;
- VII - Definir critérios de qualidade o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- VIII - Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

IX - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XII - Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência do sistema;

XIII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIV - Instituir os Benefícios Eventuais de conformidade com a Lei 8.742/93.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I Da Composição

Art. 3º O CMAS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) um representante do Posto do Ministério do Trabalho;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- f) um representante da Secretaria Municipal de Finanças.

II - Dos Prestadores de Serviço na Área:

- a) um representante de escolas especializadas no atendimento a Crianças ou adolescentes.

III - Dos Profissionais da Área:

- a) um representante das Assistentes Sociais ou Psicólogos.

IV - Dos Usuários:

- a) um representante das entidades ou associações comunitárias;
- b) um representante da Associação dos Deficientes de Juara;

- c) um representante da Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de Juara;
- d) um representante de Centro de Convivência de Idosos.

§ 1º Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º Somente será admitida a participação no CMAS de entidade juridicamente constituída e em regular funcionamento.

§ 3º A soma dos representantes que tratam os incisos II, III, IV do presente artigo não será inferior à metade do CMAS.

Art. 4º Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - Da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações.

II - Do único representante legal das entidades nos demais casos.

Parágrafo único. Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

II - Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas.

III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

IV - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

Seção II Do Funcionamento

Art. 6º O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima.

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social em embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-Membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;

Art. 9º Todas as sessões do CMAS serão publicadas e procedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10º O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 11º As atribuições objeto da presente Lei serão de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Art. 12º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º Revogam-se as disposições em contrário em especial as Leis Municipais n.os 712/1995 e 786/1996.

Gabinete do Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, em 09 de junho de 2008

Oscar Martins Bezerra
Prefeito do Município

[Download do documento](#)